Logística reversa de lâmpadas fluorescentes na cidade de Lagarto/SE

Pedro Lucas F. Ramos¹, Amanda S. Morais², Fernanda dos Santos Morais³, Jhennifer Laruska L. Fraga⁴, Lôrrana Fraga S. Silva⁵, Ricardo M. Rocha⁶

- 1. Estudante de ensino médio integrado ao técnico de Edificações do Instituto Federal de Sergipe Campus Lagarto; *pedrolucasfr@outlook.com.br
- 2, 3,4, 5. Estudante de ensino médio integrado ao técnico de Edificações do Instituto Federal de Sergipe Campus Lagarto
- 6. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Professor EBTT do Instituto Federal de Sergipe Campus Lagarto

Palavras Chave: Sustentabilidade, meio ambiente, educação ambiental

Introdução

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (estabelecida pela lei 12.305, de 02/08/2010), a logística reversa pode ser definida como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. A logística reversa eficiente das lâmpadas é de suma importância quando se diz respeito à preservação da qualidade de vida e saúde. O lixo comum é o fim mais utilizado para o descarte das lâmpadas, fato grave devido ao teor de mercúrio em sua composição.

Assim, a logística reversa desses produtos, segundo o Ministério do Meio Ambiente, propõe a minimização de seus efeitos nocivos, de modo que a partir da coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, eles sejam reaproveitados e tenham uma destinação final ambientalmente adequada.

Visou-se obter informações sobre a ciência dos riscos decorrentes do descarte das lâmpadas no lixo comum, inquerindo sobre assuntos como a posse, por parte de lojistas dos estabelecimentos comerciais de Lagarto/SE, de pontos de coleta para as lâmpadas fluorescentes em desuso e a destinação final dada às lâmpadas utilizadas no próprio estabelecimento. Além disso, foi avaliado o conhecimento dos lojistas acerca da definição de logística reversa e sua obrigatoriedade regulamentada por lei.

Resultados e Discussão

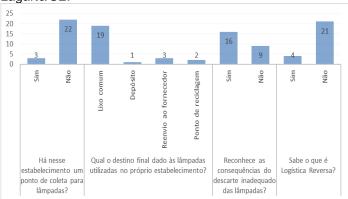
A figura 1 apresenta o gráfico resultante da aplicação dos questionários na área comercial de Lagarto, em Sergipe. A maior parcela dos entrevistados não dispunha de pontos de coleta e restituição das lâmpadas ao setor empresarial. A explicação a este fato se encontra nas respostas dadas quanto ao conceito de logística reversa, em que 84% dos entrevistados declararam não deterem ciência.

64% reconhecem as consequências de degradação ambiental do descarte das lâmpadas no lixo comum. Contudo, 76% dos entrevistados afirmaram ser esse o destino final dado às lâmpadas em desuso no próprio estabelecimento. 8% afirmaram enviá-las para pontos de reciclagem, enquanto apenas 12% dos entrevistados cumpriram as normas preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à Logística Reversa eficiente e restituíram as lâmpadas ao fornecedor.

Há uma necessidade premente de uma campanha de educação ambiental para os lojistas. Faz-se necessária uma efetiva conscientização ambiental acerca do

conhecimento sobre os riscos e complicações do uso e posterior descarte inadequado das lâmpadas.

Figura 1. Gráfico formulado a partir dos resultados obtidos com os questionários aplicados na área comercial de Lagarto/SE.



Conclusões

O estudo de caso revela estagnação diante do problema e a não busca por soluções que visem diminui-lo. A má execução da lei que preconiza a Logística Reversa é evidente no município de Lagarto — Sergipe. Os entrevistados, bem como toda a comunidade, uma vez cientes dos riscos a que estão expostos, devem se comprometer a aplicar mudanças efetivas quanto às práticas que levam à degradação ambiental, propiciando uma melhoria da qualidade de vida e saúde. A viabilidade sustentável e solução da problemática requerem não somente conscientização ambiental, como também incentivo social e criação de um canal de comunicação entre as empresas e a sociedade, de modo que os cidadãos sejam participantes ativos e tenham ciência da necessidade de uma eficaz Logística Reversa.

Agradecimentos

Agradecemos ao CNPq e ao Instituto Federal de Sergipe pelo apoio à pesquisa.

BRASIL. Lei N° 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.